DECRETO Nº 1164,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO GRATUITA DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, AOS ELEITORES, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO IDÔNEO, EXCEPCIONALMENTE NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2022, CORRESPONDENTE AO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os esclarecimentos em sede de Embargos de Declaração, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 1.013 MC/DF do STF), da decisão cautelar de relatoria do Ilustre Ministro Luís Roberto Barroso, com seguinte teor: "*24. Ante o exposto, dou provimento aos embargos para prestar o esclarecimento de que, nos termos da medida cautelar parcialmente deferida, fica o Poder Público municipal autorizado a determinar (e as concessionárias ou permissionárias do serviço público a promover) a disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em dias de realização de eleições, inclusive com linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação. A autorização inclui a possibilidade de utilização, para os mesmos fins, de ônibus escolares e outros veículos públicos. Poderá o TSE expedir regulamentação sobre a matéria, se entender necessário. 25. Ademais, ficam ratificados os termos da medida cautelar concedida, de modo a (i) determinar ao Poder Público que mantenha o serviço de transporte público urbano coletivo de Decreto Municipal n.º 9.989/2022 passageiros em níveis normais, sem redução específica no domingo das eleições, sob pena de crime de responsabilidade; e (ii) vedar aos Municípios que já ofereciam o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros gratuitamente, seja pelo domingo, seja pelo dia das eleições, que deixem de fazê-lo. 26. Defiro o pedido de ingresso como amicus curiae da Frente Nacional dos Prefeitos, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e da Coalizão para Defesa do Sistema Eleitoral. 27. Intimem-se a Frente Nacional de Prefeitos, a Confederação Nacional de Municípios e a Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU) para cumprimento da decisão. Dê-se ciência ao Tribunal Superior Eleitoral. 28. Solicite-se à Presidência a convocação de sessão extraordinária do Plenário Virtual, da meia-noite às 23:59 hs do dia 19.10.2022, para que a presente decisão seja submetida a referendo da Corte*".

CONSIDERANDO que o Estado impõe ao cidadão a obrigatoriedade do voto sob pena de cominações legais, situação que justifica o fornecimento dos mecanismos necessários ao exercício desse dever;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização gratuita do transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Ilha Comprida, aos eleitores, entre 07h e 19h, excepcionalmente no dia 30 de outubro de 2022, correspondente ao segundo turno das eleições.

Art. 2° O beneficiário da gratuidade, a fim de comprovar a condição de eleitor, deverá apresentar o título de eleitor, e-título ou outro documento com foto que confirme a capacidade eleitoral ativa.

Art. 3° O serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros não deverá sofrer redução de linhas ou horários, entre 07h e 19h do dia 30 de outubro de 2022.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal